

# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

## **BOLETIM INTERNO - EXTRA**

Brasília-DF, 30 de junho de 2015.

- Para conhecimento e devida execução, publica-se o seguinte:

### **ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

#### **1) SECRETARIA-EXECUTIVA**

#### **ATO DO SECRETÁRIO**

#### **PORTARIA Nº 1664, DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Controladoria-Geral da União.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das competências delegadas por meio da Portaria nº 1.614, de 23 de junho de 2015, **R E S O L V E**:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito da Controladoria-Geral da União-CGU.

Art. 2º A implantação do SEI-CGU atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I - aumentar a celeridade na tramitação de processos;

- II - aprimorar mecanismos de segurança dos dados e das informações;
- III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização das informações;
- IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;
- V - garantir a participação no Processo Eletrônico Nacional – PEN;
- VI - aprimorar a gestão documental e otimizar fluxos de trabalho; e
- VII - reduzir custos operacionais com o armazenamento da documentação e o uso do papel.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor de Implantação do SEI-CGU, responsável pela implantação e divulgação do SEI-CGU no âmbito da CGU.

Art. 4º O Comitê Gestor de Implantação do SEI-CGU será composto por dois representantes, um titular e um suplente, das seguintes áreas:

- I - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- II - Diretoria de Gestão Interna, por meio da Coordenação-Geral de Documentação e Informação;
- III - Diretoria de Sistemas e Informação;
- IV - Assessoria de Comunicação; e
- IV - Gabinete do Ministro.

§ 1º O Comitê Gestor de Implantação do SEI-CGU será presidido pelo representante da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor de Implantação do SEI-CGU e os representantes das Unidades serão designados por meio de portaria do Secretário-Executivo.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor de Implantação do SEI-CGU:

- I - coordenar o projeto de implantação, com a coleta de informações que irão subsidiar a parametrização, implantação e manutenção do SEI-CGU;
- II - informar às Unidades da CGU o momento a partir do qual os respectivos processos de trabalho serão efetivamente implantados no SEI-CGU;

III - elaborar e implementar plano de integração do Sistema SGI com o SEI-CGU;

IV- coordenar procedimentos para a inclusão e atualização de informações nas tabelas do SEI-CGU;

V - promover ações de capacitação para os servidores;

VI - elaborar e propor a realização de Plano de Comunicação Interna para implantação do Sistema na CGU, visando tanto à divulgação quanto à sensibilização dos servidores para a mudança;

VII - zelar pela contínua adequação do SEI-CGU à legislação, às necessidades da CGU e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do Processo Eletrônico Nacional-PEN;

IX - monitorar e produzir informações gerenciais a partir da utilização do SEI-CGU;

X - elaborar orientações sobre a gestão e funcionamento do SEI-CGU;

XI - representar a CGU na comunidade de negócios do SEI-CGU;

XII - propor ao Arquivo Nacional e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão revisões das normas afetas ao processo eletrônico;

XIII - acompanhar a adequada utilização do SEI-CGU, zelando pela qualidade dos registros cadastrados; e

XIV - realizar suporte operacional e orientar os servidores da CGU quanto à utilização do SEI-CGU.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria, as Unidades da CGU deverão:

I - fornecer ao Comitê Gestor de Implantação do SEI-CGU todas as informações necessárias à implantação do SEI-CGU;

II - facilitar e incentivar a participação de seus servidores no processo de capacitação para utilização do SEI-CGU;

III - preencher as tabelas para inserção no SEI-CGU ; e

IV - indicar um representante titular e um suplente de cada Unidade para acompanhar o processo de implantação do SEI-CGU.

Art. 8º A implantação do SEI-CGU será gradativa e escalonada, conforme Plano de Implantação do Sistema.

§ 1º Até a fase final de implantação do SEI-CGU, o atual sistema da CGU, Sistema de Gestão de Informações – SGI, permanecerá ativo.

§ 2º Após conclusão do processo de implantação do SEI-CGU, o SGI permanecerá disponível apenas para consulta, sendo vedado o seu uso para registro de novos documentos no Módulo Protocolo.

Art. 9º Compete à Diretoria de Gestão Interna a edição de ato normativo sobre o funcionamento e a utilização do SEI-CGU.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Implantação do SEI-CGU.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

## **BOLETIM INTERNO - EXTRA**

**PATRÍCIA MARIA DE SOUSA PEDREIRA**  
Chefe de Divisão/CGRH/DGI

De acordo. Autorizo a publicação.  
Em 30 de junho de 2015

**ADENÍSIO ÁLVARO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto